



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

" CIDADÃO, A CASA É SUA "

LEI Nº 327, de 14 de março de 1995.

Modifica a redação da Lei Nº 278 de 11 de janeiro de 1994, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica modificada a redação da Lei Nº 278 de 11 de janeiro de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, ficando da seguinte forma:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO MÁXIMO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CABENDO-LHE DEFINIR, ACOMPANHAR E AVALIAR A POLÍTICA MUNICIPAL NA ÁREA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE SAÚDE.

ART. 2º - É DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - PROMOVER A INICIATIVA POPULAR, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL NOS ASSUNTOS RELACIONADOS A SAÚDE;
- II - PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - ANALISAR E APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV - APRESENTAR SUGESTÕES E ACESSORAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS INERENTES A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO;
- V - ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Cont.

VI - ANALISAR E APROVAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - DO GOVERNO

- A) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- B) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
- C) REPRESENTANTE DO SAAE.
- D) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS

- A) REPRESENTANTE DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA
- B) REPRESENTANTE DO HOSPITAL MATERNIDADE SINHA FARIAS.

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- A) PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR
- B) PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO

IV - USUÁRIOS

- A) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE RECANTO
- B) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA RUSSAS.
- C) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE CANINDEZINHO.
- D) REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE.
- E) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO PEMBA.
- F) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO S. VICENTE DE PAULA.
- G) REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO EMPA.
- H) REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E PROGRESSO Nº 30

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÁ O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE TERÁ, ALÉM DO VOTO COMUM, O DE QUALIDADE, BEM ASSIM, A PRERROGATIVA DE DELIBERAR AD REFERENDUM O PLENÁRIO.

ART. 4º - CADA CONSELHEIRO TERÁ MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS PERMITIDO A RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

“ CIDADÃO, A CASA É SUA ”

Cont.

& 1º - A SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO PODERÁ OCORRER ANTES DO PRAZO ACIMA INDICADO, POR DECISÃO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO REPRESENTADA.

& 2º - NO CASO DE OCORRÊNCIA DA VAGA, O NOVO CONSELHEIRO DESIGNADO COMPLETARÁ O MANDATO DO ANTECESSOR.

ART. 5º - O EXERCÍCIO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ GRATUITO E SEUS SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ART. 6º - O CMS ELABORARÁ E APROVARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DESTA LEI.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, EM 14 DE MARÇO DE 1995.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal.